



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 178/2020

Projeto de Lei nº 12/2020

Autoria do Vereador Dr. Luciano Mega

PERMITE AO CONDUTOR DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI ESTACIONAR EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, EXCLUSIVAMENTE, PARA QUE O MOTORISTA POSSA EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º Permite ao condutor do veículo de aluguel (TÁXI) estacionar em vagas destinadas a pessoas com deficiências, exclusivamente, para que o motorista possa embarcar ou desembarcar passageiros com deficiências.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente